



RESOLUÇÃO Nº 003/2005

Fixa o Regimento das Casas do Estudante da Universidade do Estado do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO, a decisão do Conselho Universitário, em reunião desta data.

R E S O L V E:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º – As Casas do Estudante constituem uma das modalidades de auxílio do Programa de Benefícios que a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, presta a seus estudantes carentes e são regulamentadas pela presente resolução.

Art. 2º – As Casas do Estudante mantidas pela UEA em imóveis próprios, em imóveis cedidos, em parcerias, ou constituídas mediante contrato de locação de imóveis apropriados para este destino, possuem natureza de hospedagem e estão vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UEA, a quem cabe a administração, coordenação e supervisão das mesmas.

Art. 3º – A criação, extinção e desmembramento das Casas do Estudante serão decididas pelo Conselho Universitário.

Art. 4º – Sem prejuízo das regulamentações previstas neste Regimento, cada Casa do Estudante terá uma Diretoria escolhida pelos próprios moradores, prevista em regulamento próprio aprovado em Assembléia Geral dos Moradores de cada Casa do Estudante.

Capítulo II Das Finalidades

Art. 5º – As Casas do Estudante têm por finalidade propiciar moradia, com natureza de hospedagem, a estudantes de ambos os sexos, regularmente matriculados nos cursos da UEA que forem declarados carentes de recursos financeiros na forma definida em resolução específica, e que estudem em município diverso de seu domicílio no Estado do Amazonas.



§ 1º – A moradia nas Casas do Estudante destina-se exclusivamente à habitação residencial, vedado seu uso para quaisquer outros fins.

§ 2º – A visita aos moradores das Casas do Estudante é permitida, nas áreas de recepção e sala de estudo definida para este fim, desde que o visitante se identifique na área de recepção, com o registro de seu nome, de número de um documento oficial de identidade, seja registrada sua hora de entrada e de saída, e com o morador que está recebendo o visitante assinando termo de compromisso se responsabilizando pela conduta do visitante, que deve haver-se com urbanidade quando visitando a Casa.

§ 3º - A visita de parentes em 1º grau dos moradores, poderá ser autorizada em áreas restritas da Casa, respeitado o protocolo de registro;

§ 4º – Respeitada a privacidade dos moradores e independentemente de prévio aviso, é assegurado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços, bem como do comportamento dos funcionários das Casas do Estudante.

Capítulo III Dos Beneficiários

Art. 6º – São beneficiários das Casas do Estudante, alunos de ambos os sexos, matriculados em cursos regulares da UEA e que apresentam comprovada carência financeira.

Parágrafo único – Os critérios e requisitos para a declaração de carência financeira, bem como de outras condições exigidas para a concessão de vagas nas Casas do Estudante, serão definidos em resolução específica do Conselho Universitário que institui o Programa de Benefícios a Estudantes Carentes.

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres dos Beneficiários

Seção I Dos Direitos

Art. 7º – São direitos dos alunos admitidos nas Casas do Estudante:



- I – dispor gratuitamente de uma vaga na Casa do Estudante;
- II – utilizar-se das instalações da Casa do Estudante para fins de moradia;
- III – ser tratado em igualdade de condições;
- IV – ter sua privacidade garantida;
- V – em casos de contrato de locação da Casa do Estudante, conhecer na íntegra o teor dos contratos de locação, utilizar-se dos serviços dispostos nestes contratos, e cobrar o cumprimento dos itens destes contratos que eventualmente não estejam sendo cumpridos;

Seção II **Dos Deveres**

Art. 8º – São deveres dos moradores das Casas do Estudante:

- I – cumprir e fazer cumprir este regimento e as demais normas referentes à Casa do Estudante;
- II – zelar pelo patrimônio da Casa do Estudante;
- III – haver-se com urbanidade nas relações com todos os moradores da Casa e com os funcionários da Casa do Estudante;
- IV – levar ao conhecimento da administração da Casa do Estudante ou da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UEA, conforme o caso, quaisquer anormalidades verificadas na Casa do Estudante.

Capítulo V **Da Ocupação**

Art. 9º – A ocupação da Casa do Estudante deverá ser feita nos limites do espaço físico do imóvel e de acordo com as vagas acordadas nos contratos de locação.

Parágrafo único – Competirá à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, ouvida a Administração da Casa do Estudante e à Diretoria dos Moradores da Casa a definição da quantidade de moradores por aposento.

Art. 10 – O mobiliário das Casas do Estudante será composto pelo material permanente oferecido pela UEA, ou cedido à UEA, ou oferecido pelo locador, vedada a inclusão de quaisquer outros sem a autorização da UEA e da Diretoria dos Moradores da Casa.

§ 1º – O ingresso de aparelhos de televisão, de equipamentos fonográficos, e de computadores fica condicionado à anuência de todos os hóspedes do



mesmo aposento, mediante acordo expresso perante a Administração da Casa e à Diretoria dos Moradores da Casa.

§ 2º – O uso dos equipamentos de que trata o parágrafo anterior, ou de quaisquer outros equipamentos, não poderá comprometer a tranqüilidade e o sossego dos moradores do respectivo aposento, bem como de todos os outros moradores da Casa do Estudante.

Capítulo VI **Do Ingresso e da Permanência**

Seção I **Do Ingresso**

Art. 11 – Nenhum estudante poderá ser admitido na Casa do Estudante senão pela forma estabelecida nesta resolução.

Art. 12 – Somente poderão ser admitidos nas Casas do Estudante os alunos habilitados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários e mediante encaminhamento oficial do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único – Quando se tratar de estadia temporária, o encaminhamento deve justificar e explicitar o motivo e o período de permanência na Casa do Estudante.

Seção II **Da Permanência**

Art. 13 – Os alunos que forem admitidos como moradores das Casas do Estudante terão direito de nela permanecer enquanto durar sua condição de carência financeira, que será avaliada periodicamente pela UEA de acordo com a resolução que institui o Programa de Benefícios a Estudantes Carentes.

Art. 14 – Perderão o direito à vaga nas Casas do Estudante o aluno que incorrer em quaisquer das seguintes situações:

I – Concluir o curso, podendo permanecer até a sua colação de grau;

II – romper ou suspender o vínculo de matrícula institucional com a UEA;

III – não cursar, no mínimo, setenta e cinco por cento das disciplinas disponíveis no período letivo;



- IV – apresentar coeficiente de rendimento no período, por dois períodos, consecutivos ou não, inferior a 6,0 (seis);
- V – for reprovado por falta em qualquer disciplina;
- VI – for reprovado por nota mais de uma vez na mesma disciplina;
- VII – trancar a mesma disciplina mais de uma vez;
- VIII – ser expulso da UEA nos termos da Resolução nº 001/2001 do Conselho Universitário;
- IX – infringir quaisquer das obrigações dispostas no artigo 8º desta resolução;
- X – deixar de habitar a Casa do Estudante de forma injustificada.

§ 1º – Para cumprimento das disposições dos artigos 13 e 14 desta resolução, a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários deverá aferir ao final de cada período letivo, mediante análise de documentos, a ocorrência de quaisquer das situações previstas nos supracitados artigos.

§ 2º – Nos casos do artigo 14 desta resolução, a perda do direito à vaga na Casa do Estudante somente ocorrerá após procedimento apuratório formal, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º – As ocorrências previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 14 desta resolução não se constituirão em causa de perda do auxílio moradia quando o aluno apresentar justificativa expressa, motivada e comprovada que configure caso fortuito ou motivo de força maior, a ser aferida pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 4º – Sempre que o beneficiário necessitar abster-se da moradia habitual na Casa do Estudante em virtude do recesso escolar ou por quaisquer outros motivos de força maior, deverá comunicar por escrito à administração da Casa do Estudante em que mora, no prazo de quarenta e cinco dias, sob pena de incidir no inciso IX do artigo 14 desta resolução.

Capítulo VII Da Administração

Art. 15 – Cada Casa do Estudante será administrada por pessoas designadas pela UEA, ou designadas pelo locador em caso de contratos de locação da Casa do Estudante, em co-gestão com a Diretoria de Moradores de cada Casa.



Parágrafo único – Os Estatutos de criação da Diretoria dos Moradores de cada Casa serão discutidos e aprovados em Assembléias Gerais dos Moradores de cada Casa.

Art. 16 – Compete ao administrador designado pela UEA, ou designados pelo locador em caso de contratos de locação da Casa do Estudante:

I – administrar a Casa do Estudante em harmonia com a Diretoria dos Moradores;

II – adotar as medidas necessárias para evitar danos aos moradores da Casa e a terceiros em consequência dos serviços;

III – prestar esclarecimentos à Diretoria dos Moradores da Casa e à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários sobre o funcionamento da Casa, sempre que necessário;

IV – em caso de contratos de locação da Casa do Estudante, cumprir a legislação social e fiscal do País, devendo fazer a comprovação de sua legalidade com o fisco ou com a Previdência Social sempre que solicitado pela UEA;

V – realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações do imóvel, visando mantê-lo em perfeito funcionamento;

VI – tratar com respeito e urbanidade os moradores da Casa do Estudante, bem como respeitar suas privacidades;

VII – comunicar imediatamente à Diretoria dos Moradores e à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários o descumprimento de quaisquer dos dispositivos deste regimento;

VIII – afastar qualquer funcionário designado para trabalhar na Casa do Estudante cuja presença seja prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição da moradia na Casa, comunicando esse afastamento imediatamente à Diretoria de Moradores e à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 17 – Compete às Diretorias de Moradores das Casas do Estudante:

I – administrar a Casa do Estudante em harmonia com o administrador designado pela UEA, ou designados pelo locador em caso de contratos de locação da Casa do Estudante;

II – adotar medidas necessárias para evitar danos aos moradores da Casa e a terceiros;



III – solicitar esclarecimentos do administrador designado pela UEA, ou designados pelo locador em caso de contratos de locação da Casa do Estudante, sobre o bom funcionamento da Casa, sempre que necessário;

IV – tratar com respeito e urbanidade os moradores da Casa do Estudante, bem como respeitar suas privacidades;

V – recomendar o afastamento de qualquer funcionário designado para trabalhar na Casa do Estudante cuja presença seja prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição da moradia na Casa;

VI – cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, a Diretoria dos Moradores e o administrador designado pela UEA, ou designados pelo locador em caso de contratos de locação da Casa do Estudante, da Casa relacionada a esses casos.

Art. 19 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 31 de março de 2005.**


**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
PRESIDENTE**